

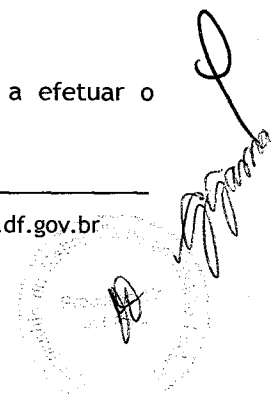
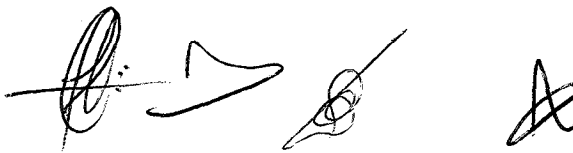
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017** que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.070.074/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO DOURADO**, brasileiro, casado, bacharel em História e Gestor Público, portador do RG n.º 313.443 SSP/DF, e do CPF n.º 150.923.641-49 e sua Diretora de Administração, **GLÓRIA BEATRIZ GAMA**, brasileira, casada, bióloga, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.227.221 SSP/DF, e do CPF n.º 583.950.321-53, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, neste ato denominados simplesmente **METRÔ-DF**, e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS, DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS E PNEUS E TAMBÉM URBANOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ-DF**, pessoa jurídica de direito privado, representativa da categoria profissional dos metroviários do Distrito Federal, doravante simplesmente denominado **SINDMETRÔ-DF**, neste ato representado pelo Secretário de Relação Sindical **RONALDO AMORIM DE SOUSA**, brasileiro, casado, engenheiro mecatrônico portador da Carteira de Identidade n.º 2.015.822 SSP-DF e CPF 921.684.341-15, e pelo Secretário de Assuntos Jurídicos **JÚLIO CESAR LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.336.661 SSP-DF, CPF 001.733.901-45, doravante denominado simplesmente como **SINDMETRO-DF**, mediante as seguintes Cláusulas:

#### **I - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE CONFORME PISO PROFISSIONAL** - Todo empregado integrante de profissão regulamentada receberá o valor previsto legalmente como salário profissional, caso este seja maior que o salário base pago pelo METRÔ-DF. Em sendo necessário, o METRÔ-DF complementarará o valor salarial, assim considerada a diferença entre o salário base pago pelo METRÔ-DF e o salário da categoria profissional do empregado, em rubrica própria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE LINEAR** - O METRÔ-DF concederá a todos os seus empregados, reajuste linear correspondente ao INPC apurado no período de 01/04/2014 a 31/03/2015, a incidir sobre os salários e funções de confiança.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS** - O METRÔ-DF compromete-se a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil do respectivo mês.



**CLÁUSULA QUARTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO** - O METRÔ-DF não descontará de seus empregados, no cálculo do descanso semanal remunerado, o eventual atraso de empregado ocorrido na semana anterior, podendo ser cobrada a compensação da jornada pendente.

**Parágrafo Único** - A ressalva desta cláusula não exclui a possibilidade da chefia impor penalidades administrativas ao empregado em caso de atrasos contumazes.

**CLÁUSULA QUINTA - DANOS MATERIAIS** - Após a realização de procedimento administrativo próprio, verificada a perda ou o dano ao patrimônio da empresa, identificada a autoria e apontada a responsabilidade pelo dano, procederá o METRÔ-DF segundo a previsão legal em caso de cobrança de despesas relativas aos serviços de reparo ou reposição de materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e utensílios.

**Parágrafo Primeiro** - As perdas em função de roubo, furto ou extravio ocorridas nas dependências da Companhia deverão ser processadas administrativamente, assegurando ao suposto responsável ampla defesa e contraditório, sendo, após confirmada a autoria, encaminhada a notícia crime à Polícia Civil do Distrito Federal.

**Parágrafo Segundo** - Não haverá a cobrança prevista no caput desta Cláusula, caso a Empresa identifique que não houve dolo ou culpa do empregado.

**CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE** - O METRÔ-DF pagará, a partir de outubro de 2015, o vale-transporte variável de acordo com os seguintes percentuais, incidentes sobre o salário-base, conforme tabela abaixo, a qual foi atualizada, em suas faixas etárias, no índice de 50% (cinquenta por cento):

Faixa salarial R\$		Participação do Empregado
De	Até	(%)
-	3.165,27	1
3.165,28	3.376,28	2
3.376,29	3.587,30	3
3.587,31	4.009,34	4
4.009,35	4.431,36	5
4.431,37	Em diante	6

**Parágrafo Primeiro** - Fica desde já esclarecido que o benefício recebido é pessoal e intransferível, e que o seu uso indevido por terceiros acarretará ao empregado a sanção correspondente.

**Parágrafo Segundo** - O benefício tratado nesta cláusula atende ao previsto no art. 3º do Decreto 95.247/1987.

**Parágrafo Terceiro** - Durante a vigência deste acordo coletivo, os empregados do METRÔ-DF ficam isentos do pagamento de tarifa de até 08 (oito) deslocamentos diários, no Sistema de Transporte Metroviário do Distrito Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REALINHAMENTO DO PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS** - O METRÔ/DF se compromete a cumprir os termos acordados na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao ACT 2013/2015, firmado, entre esta Companhia e o Sindmetrô-DF (em 23 de setembro de 2014), quanto à elevação de etapas salariais, mediante regras e condições já pactuadas.

**CLÁUSULA OITAVA - PONTO FACULTATIVO** - Quando os trabalhadores da área administrativa não trabalharem em razão de ponto facultativo, será concedido um dia de folga ou DSR aos trabalhadores da operação e manutenção, mediante acordo entre as partes.

## II - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

**CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** - Para o cálculo do 13º salário de empregado do quadro de pessoal permanente do METRÔ-DF, ocupante de emprego em comissão ou função gratificada (EC ou FG), será considerado, além do salário e demais verbas e adicionais previstos em lei, o valor do emprego em comissão ou da função gratificada, na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - Caso o empregado tenha exercido mais de uma função durante o período de aquisição do décimo terceiro salário, o cálculo deverá observar o mesmo critério previsto no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PREENCHIMENTO DE EMPREGOS EM COMISSÃO** - O METRÔ-DF, com base no art. 19, inc. V da LODF, preencherá os cargos em comissão e confiança, com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Empregos em Comissão (EC), ocupantes das carreiras técnicas e profissional, nas funções de chefia e assessoramento.

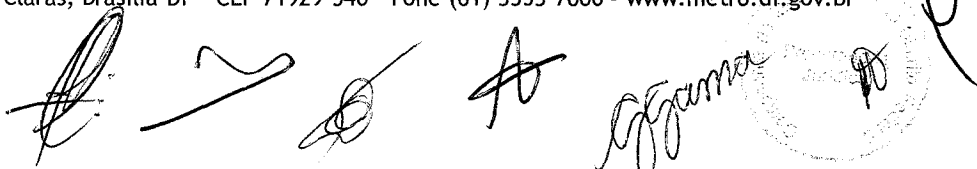
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCORPORAÇÃO SALARIAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** - O recebimento de gratificação por função desempenhada, por 10 (dez) ou mais anos, assegura ao empregado a sua incorporação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - O METRÔ-DF continuará pagando o adicional de periculosidade aos empregados integrantes do Corpo de Segurança Operacional da Companhia, que estejam em efetivo exercício da função, no percentual de 30% (trinta por cento), em atenção a Lei nº 12.740/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO SALARIAL** - O METRÔ-DF concederá aos seus empregados que estejam desenvolvendo suas atividades na empresa, sem prejuízo para os dirigentes sindicais cedidos ou afastados para desenvolvimento da atuação sindical, o abono mensal no valor de R\$ 136,15 (cento e trinta e seis reais e quinze centavos), a ser acrescido pelo INPC acumulado do período de 01/04/2014 a 31/03/2015, observadas as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - Em hipótese alguma o abono salarial previsto no caput desta cláusula será incorporado ao salário do empregado.

**Parágrafo Segundo** - O abono será pago de acordo com os seguintes critérios:



- a) a parcela será também devida aos ocupantes de funções de confiança;
- b) para os empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, e os admitidos no exercício, o abono será apurado proporcionalmente, computando-se, como período efetivamente trabalhado, 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Em caso de afastamento em razão de acidente de trabalho ou doença ocupacional, o recebimento será integral.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado que faltar ao trabalho injustificadamente não fará jus ao abono previsto no caput, relativamente ao mês de ocorrência da falta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANUÊNIO** - O METRÔ-DF concederá mensalmente aos seus empregados do quadro efetivo, anuênio no percentual de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado à Companhia, a partir do 1º ano de efetivo exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA** - A empresa pagará aos seus empregados enquadrados na função de “Agente de Estação (AE)”, “Inspetor de Estação (IE)” e “Operador de Transporte Metroviário (OTM)”, que efetivamente e no respectivo mês de competência, trabalharem na venda de bilhetes, gratificação de quebra de caixa no valor de 110 (cento e dez) bilhetes unitários simples do METRÔ/DF, de forma integral, vigentes à época do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** - Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o METRÔ-DF se compromete a estabelecer, em favor dos empregados e dirigentes desta Companhia, o Programa de Participação no Lucro Real, com fundamento legal nas disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e na Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei 12.832/2012.

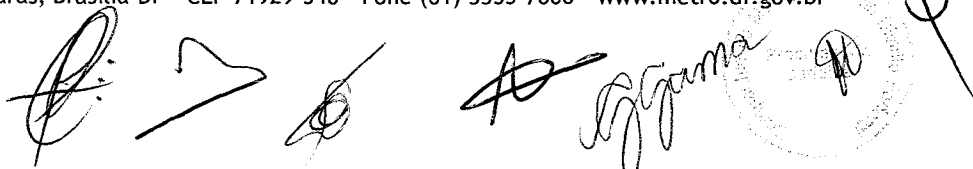
**Parágrafo Primeiro** - O Programa PLR visa estabelecer metas e implementar índices de desempenho no intuito de:

- a) fortalecer a parceria entre o funcionário e o Metrô-DF;
- b) reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- c) estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Metrô-DF;
- d) distribuir lucros aos funcionários do Metrô-DF; e,
- e) alavancar os negócios e o lucro do Metrô-DF.

**Parágrafo Segundo** - A Participação nos Lucros não constituirá base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** - As condições gerais e específicas do referido programa serão definidas pela Empresa, levando-se em consideração o resultado apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - O METRÔ-DF concederá, a seus empregados e dirigentes, o Auxílio-alimentação por meio de cartão magnético, a ser pago no primeiro dia de cada mês, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321 de 19/04/1976), no valor mensal de R\$



990,00 (novecentos e noventa reais), sem participação do empregado, a ser corrigido com a aplicação do INPC do período de 01/04/2014 a 31/03/2015, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

**Parágrafo Primeiro** - O valor do auxílio-alimentação será pago por meio dos cartões alimentação e/ou refeição, a critério do empregado, nas proporções de 25%, 50%, 75% ou 100% para cada tipo. A mudança nas proporções poderá ser realizada a cada 06 (seis) meses.

**Parágrafo Segundo** - O benefício previsto nesta cláusula será mantido, também, para os empregados já licenciados e os que vierem a se licenciar pela Previdência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO ESPECIAL** - O METRÔ-DF pagará no primeiro dia do mês de dezembro de cada ano, a título de abono especial, parcela única no mesmo valor do Auxílio Alimentação.

**Parágrafo Primeiro** - O abono de que trata esta Cláusula não serve de base para cálculo de pagamento de gratificação natalina, férias ou qualquer outra vantagem, não incorporando aos salários pagos pelo METRÔ-DF, para qualquer fim.

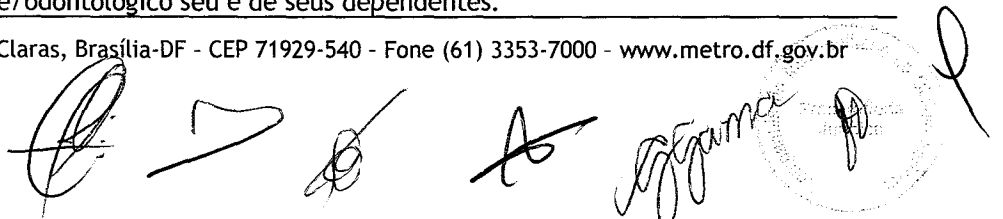
**Parágrafo Segundo** - O benefício previsto nesta cláusula será mantido, também, para os empregados já licenciados e os que vierem a se licenciar pela Previdência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE** - O METRÔ-DF garantirá aos empregados que, em virtude do horário ou das condições de trabalho, não dispuserem de transporte coletivo para ida ou retorno do trabalho, ou que a empresa não promova o deslocamento, o valor despendido pelo trabalhador para chegar ou sair do trabalho, pago atualmente como indenização de transporte pela empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANOS DE SAÚDE** - O METRÔ-DF ressarcirá, mensalmente, a partir de abril de 2015, o valor da mensalidade relativa à participação de seus empregados e dependentes legais em Plano de Saúde, por ele escolhido, conforme tabela abaixo:

Faixa Etária (idade)		Valor Máximo de Ressarcimento
De	Até	(R\$)
0	18	190,00
19	23	230,00
24	28	250,00
29	33	290,00
34	38	310,00
39	43	340,00
44	48	430,00
49	53	490,00
54	Em diante	600,00

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de ressarcimento do benefício acima, o empregado deverá comprovar, mensalmente, mediante a apresentação dos respectivos recibos, os valores efetivamente gastos no pagamento da mensalidade do plano de saúde/odontológico seu e de seus dependentes.



**Parágrafo Segundo** - O benefício não será concedido, cumulativamente, ao empregado ou dependente que tenha o mesmo benefício, ou similar, concedido por outro órgão público.

**Parágrafo Terceiro** - Para fins de aplicação desta cláusula, entende-se como dependente legal o cônjuge, filho(s) com idade até 18 (dezoito) anos e, se dependente econômico, até 21 (vinte e um) anos ou, se inválido(s) sem limite de idade.

**Parágrafo Quarto** - O benefício será estendido ao(a) companheiro(a), desde que comprovada esta condição mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou escritura pública declaratória e desde que não haja mais de um dependente nestas condições.

**Parágrafo Quinto** - O benefício será estendido ao(s) enteado(s) do empregado, desde que comprovada a dependência econômica e jurídica, na mesma previsão etária do(s) filho(s).

**Parágrafo Sexto** - O METRÔ-DF e o SINDMETRÔ-DF reunir-se-ão para analisar o Plano de Saúde do GDF quando este for implantado.

**Parágrafo Sétimo** - O benefício previsto nesta cláusula será mantido, também, para os empregados já licenciados e os que vierem a se licenciar pela Previdência Social, bem como, para os seus dependentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL** - O METRÔ-DF concederá Auxílio Funeral no valor de R\$ 3.000,00 em virtude do falecimento de seus empregados para auxílio no custeio das despesas advindas com o sepultamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE** - O METRÔ-DF manterá o seguro de vida em grupo para seus empregados, assegurando um prêmio por morte ou invalidez permanente de, no mínimo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL** - O METRÔ-DF pagará, a título de Auxílio-Creche, o valor de R\$ 332,72 (trezentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) por dependente de empregado que tenha idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos, a ser corrigido pela aplicação do INPC do período de 01/04/2014 a 31/03/2015.

**Parágrafo Único** - O METRÔ-DF manterá o benefício de Auxílio Educação Infantil no valor de R\$ 241,11 (duzentos e quarenta e um reais e onze centavos), a ser corrigido pela aplicação do INPC do período de 01/04/2014 a 31/03/2015, por dependente de empregado que tenha idade entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos.

### III - CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA** - No ato de dispensa por iniciativa do METRÔ-DF, será entregue ao empregado uma via do Comunicado de Desligamento, assinado pelo diretor da área, constando a motivação da dispensa e a necessidade de cumprimento ou não, do aviso prévio.

**Parágrafo Único** - Durante o aviso prévio trabalhado, a redução de 02 (duas) horas diárias, a que o empregado tem direito, poderá ser utilizada no início ou no final do expediente diário, mediante acordo entre as partes, ou ainda, com redução do período de cumprimento do aviso prévio por 07 (sete) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO** - As homologações das rescisões contratuais de trabalho serão feitas pelo SINDMETRÔ/DF, conforme legislação em vigor. Por ocasião da homologação da extinção do contrato de trabalho, as partes deverão fazer a entrega dos bens pertencentes à outra, desde que requerido, devendo ser emitido o recibo correspondente.

#### **IV - RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS** - O METRÔ-DF destinará treinamento permanente de atualização para fins de desenvolvimento, aperfeiçoamento ou reciclagem tecnológica e operacional dos seus empregados.

**Parágrafo Primeiro** - Os cursos e treinamentos se voltarão à capacitação, reciclagem e atualização dos empregados, voltados à preservação da saúde e vida dos trabalhadores e dos usuários do serviço público.

**Parágrafo Segundo** - A programação dos cursos será veiculada pela empresa a cada início de exercício, podendo a necessidade de realização de outros cursos não previstos ou, ainda, a repetição dos realizados, ser apresentada a empresa pelo sindicato da categoria, segundo demanda apresentada ao ente sindical pelos empregados, como ainda pelo empregado individualmente, dirigindo-se este ao seu superior hierárquico, a qualquer tempo.

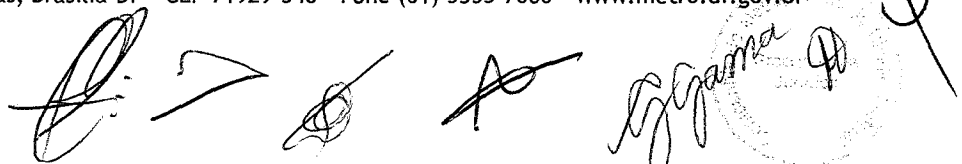
**Parágrafo Terceiro** - O METRÔ-DF promoverá convênios ou acordos de cooperação com outros órgãos ou entidades da administração pública, para a realização dos cursos e, ainda, poderá contratar empresas especializadas para a realização dos cursos e treinamentos necessários.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum empregado será prejudicado ou punido por comportamento decorrente da ausência de treinamento, devidamente comprovada, inclusive através de processo administrativo, caso necessário, assegurado sempre a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONDICIONAMENTO FÍSICO E DEFESA PESSOAL** - O METRÔ/DF realizará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura deste Acordo, estudos para avaliar a possibilidade de implantação de programa de condicionamento físico para os empregados do Corpo de Segurança Operacional - CSO.

**Parágrafo Único** - Além dos estudos previstos no caput desta cláusula, a Empresa implantará, de acordo com a disponibilidade de espaço, escalas de trabalho, de instrutores internos qualificados e dos recursos financeiros necessários, o treinamento de defesa pessoal para os empregados do CSO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVOCAÇÃO PARA INQUERITOS E PROCESSOS** - O METRÔ-DF fará compensação com folga a todos os empregados que forem convocados a prestar depoimentos em inquéritos,



em processo judicial ou administrativo, quando relacionadas ou decorrentes das atividades laborais desenvolvidas pelos empregados do METRÔ-DF, excepcionados nos processos contra a empresa, desde que tal convocação coincida com o dia de folga do empregado a ser comprovada por meio de intimação, atestado ou declaração de presença ao órgão que o convocou.

**Parágrafo Primeiro** - O mesmo se aplicará no caso de empregado convocado para sindicâncias internas, em período de folga.

**Parágrafo Segundo** - A(s) folga(s) a ser (em) concedida(s) equivalerá(ão) sempre ao número de dia(s) a que o empregado estiver à disposição dos órgãos acima referidos e será(ão) concedida(s) de acordo com a conveniência do serviço, até o mês subsequente àquele em que se deu o comparecimento para atendimento ao previsto no caput desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados sujeitos a esses processos, quando convocados em dia de trabalho, deverão informar previamente ao seu chefe imediato da necessidade de se ausentar do trabalho, tão logo sejam intimados ou convocados, devendo a empresa fazer a comunicação prévia ao superior hierárquico do empregado convocado nos processos internos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECURSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA ENVOLVENDO EMPREGADOS** - Nos termos da Lei 2.834, de 07/12/2001, aplica-se ao processo administrativo no âmbito do METRÔ-DF, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 9.784 de 29/01/1999, bem como as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, no que concerne ao regime disciplinar, até que seja implementado seu regime disciplinar próprio.

**Parágrafo Primeiro** - O direito de defesa deverá ser exercido por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de notificação do empregado quanto ao fato, que deverá ser entregue juntamente com a cópia dos autos.

**Parágrafo Segundo** - O METRÔ-DF informará aos trabalhadores, o transcurso de todos os procedimentos administrativos aplicáveis, informando, no caso em concreto, ao empregado investigado, quais instâncias superiores a que poderá recorrer, bem como os prazos dos recursos cabíveis.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LOTAÇÃO FUNCIONAL** - Para os empregados da área operacional, o METRÔ-DF realizará prioritariamente a lotação funcional do empregado em unidades próximas ao endereço residencial ou local de estudo, mediante solicitação formal do empregado, acompanhada do comprovante atual de endereço, sendo respeitada a continuidade do serviço. Em caso de indeferimento do pedido, deve o METRÔ-DF justificar a decisão.

**Parágrafo Único** - Havendo concorrência entre trabalhadores, em caso de empate, será beneficiado o empregado mais antigo nos quadros da Companhia.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMATIZAÇÃO** - Compromete-se o METRÔ-DF a disponibilizar equipamentos de informática (computador e impressora) nas instalações operacionais, onde não houver, compatíveis com o sistema operacional existente.



**Parágrafo Único** - O METRÔ-DF disponibilizará o acesso ao sítio do SINDMETRÔ-DF.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL** - O cartão e o crachá do empregado do METRÔ-DF serão concedidos gratuitamente e renovados quando do desgaste natural pelo uso ou em caso de roubo, furto ou extravio, devendo o empregado, nestes três últimos casos, registrar o fato através de Boletim de Ocorrência Policial.

**Parágrafo Único** - O METRÔ-DF criará e fornecerá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do ACT, a identidade funcional para o Corpo de Segurança Operacional - CSO.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - O METRÔ-DF fornecerá uniformes aos empregados sempre que exigir o seu uso.

**Parágrafo Primeiro** - O METRÔ-DF fornecerá uniformes para o desempenho das atividades laborais, de acordo com as normas de padronização de cada área da Operação e Manutenção e segundo a necessidade para o exercício da atividade, devendo ser repostos quando necessário. Constitui o fardamento mínimo: 4 camisas, 4 camisetas, 3 calças, 1 cinto, 3 pares de meia, 2 pares de botas e 1 casaco.

**Parágrafo Segundo** - A partir da entrega dos uniformes, será de inteira responsabilidade de seus usuários a guarda, o uso adequado e a conservação, de acordo com as normas internas do METRÔ-DF.

**Parágrafo Terceiro** - O METRÔ-DF compromete-se ainda, durante a vigência deste acordo, a disponibilizar um armário para cada empregado para a guarda de uniformes, sendo vedado o compartilhamento de armários por dois ou mais empregados, ainda que de turnos de trabalhos diferentes.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de prática de atividades físicas para os empregados do Corpo de Segurança Operacional será fornecido o uniforme compatível, caso exigido pela empresa, além do acima descrito, também em número suficiente para que sejam mantidos a higiene e conforto dos empregados.

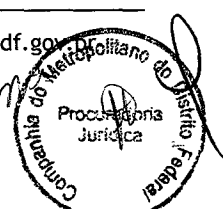

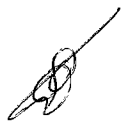
**Parágrafo Quinto** - Os uniformes deverão ser confeccionados em material de boa qualidade, de forma que proporcione higiene e conforto aos empregados.

**Parágrafo Sexto** - No caso de encerramento do contrato de trabalho o uniforme utilizado pelo empregado deverá ser devolvido ao empregador até a data da quitação das verbas rescisórias ou da homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho. A não devolução do uniforme faculta à empresa as providências previstas na Cláusula de Danos Materiais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA CONTRA A DESPEDIDA IMOTIVADA** - O METRÔ-DF, salvo por justo motivo e apurado em processo administrativo, não promoverá o término da relação de trabalho de seus empregados.

## V - JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO** - O METRÔ-DF garantirá a manutenção do contrato de trabalho nos 12 (doze) meses após a cessação do benefício acidentário -



concedido pelo INSS - do empregado que sofrer acidente do trabalho ou doença profissional, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - Excluem-se desta garantia os casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa e por iniciativa do empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS PORTADORES DO VÍRUS HIV OU ACOMETIDOS PELO CÂNCER** - O METRÔ-DF garantirá estabilidade no emprego e pagamento de salários e demais benefícios aos empregados portadores do vírus HIV e àqueles acometidos por câncer, a partir da data em que for confirmada a existência da doença, até a incapacitação total do empregado para o trabalho.

**Parágrafo Único** - Excluem-se dessa garantia os casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa previstos no art. 482 da CLT e por iniciativa do empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE** - Atendida a necessidade do serviço, e preservando o direito dos demais trabalhadores, o METRÔ-DF compatibilizará a jornada de trabalho com o horário de aulas de seus empregados, mediante comprovação do horário atestada pelo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Primeiro** - Atendida a necessidade do serviço, será assegurada aos trabalhadores para fins de conclusão do curso em andamento, a manutenção da atual jornada de trabalho compatibilizada, durante a vigência deste Acordo.

**Parágrafo Segundo** - Deverão ser considerados para prioridade nas novas concessões de adequação da jornada de trabalho:

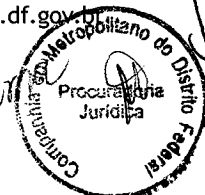
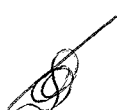
- A data da solicitação de remanejamento de horário para empregado estudante entregue para a chefia imediata; e,
- Em caso de empate, a preferência é para o empregado mais antigo nos quadros da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - No caso da realização do estágio curricular obrigatório, será assegurada aos trabalhadores, a redução da jornada de trabalho, em até 4h (quatro horas) semanais, exclusivamente para os casos em que os empregados venham a cursar/realizar o referido estágio diretamente no METRÔ-DF, e desde que as liberações não tragam prejuízos operacionais e administrativos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL** - Os empregados que sejam pais ou responsáveis por portadores de necessidades especiais, farão jus ao acompanhamento do dependente, mediante comprovação em processo individual, na forma estabelecida no Decreto Distrital n.º 14.970, de 27 de agosto de 1993, até que a Empresa tenha normatização própria.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESCALAS DE TRABALHO** - Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Metrô-DF e o Sindmetrô-DF se comprometem a cumprir o Termo de Compromisso 01/2012.

**Parágrafo Único** - Será assegurada a jornada de trabalho reduzida, correspondente a 30 horas semanais (06 horas diárias), conforme Termo de Compromisso citado no caput desta Cláusula, aos empregados que exercem efetivamente a atribuição de pilotagem de trens, dada as especificidades desta atividade.



## VI - FÉRIAS E LICENÇAS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS** - O METRÔ-DF compromete-se a não alterar as férias do empregado a menos de 30 (trinta) dias de seu início sem consulta prévia ao empregado, a não ser por motivo de força maior e desde que não implique em prejuízo no atendimento do usuário e funcionamento do METRÔ-DF.

**Parágrafo Primeiro** - O METRÔ-DF efetuará, obrigatoriamente, o pagamento do salário de férias com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início do período de gozo.

**Parágrafo Segundo** - O empregado poderá fazer a solicitação de alteração da data de suas férias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início previsto para gozo, ficando a nova data sujeita a confirmação do superior hierárquico.

**Parágrafo Terceiro** - O recesso de fim de ano e/ou abono assiduidade, poderá ser acrescido ao gozo do período de férias, desde que, sua fruição seja parcelada, caso contrário, o empregado deverá optar por um ou outro, para junção às férias usufruídas em um único período. Para tanto, o empregado deverá requerê-lo juntamente com a programação ou reprogramação de férias.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de fracionamento de férias poderá o empregado gozar o recesso de final de ano ou abono assiduidade junto a qualquer período de fruição, mediante aprovação prévia da chefia imediata.

**Parágrafo Quinto** - As férias anuais poderão ser usufruídas em até 02 (dois) períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, inclusive, para os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos, desde que comprovada a inexistência de restrição médica e, ainda, mediante requerimento formal do interessado.

**Parágrafo Sexto** - Terá preferência na marcação das férias, nos meses em que se configurarem "Férias Escolares", o empregado estudante, empregado com filhos em idade escolar, empregado casado com professor(a), sucessivamente, sendo necessária a comprovação através de documentação. No caso de parcelamento de férias o empregado só terá preferência em um dos períodos, a ser indicado na marcação de um mesmo período aquisitivo. Em caso de empate por categoria citada acima, terá preferência o empregado mais antigo na empresa, promovendo-se o rodízio nos demais períodos aquisitivos subsequentes.

**Parágrafo Sétimo** - Fica facultado aos empregados que trabalham em regime de escala o direito de iniciarem suas férias nos finais de semana ou em feriados quando dia de trabalho regular.

**Parágrafo Oitavo** - O intervalo entre o final de cada período de fruição e o início do período de fruição seguinte deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Nono** - O METRÔ-DF, a pedido do empregado, parcelará em até 10 (dez) vezes a devolução do adiantamento de férias, condicionado a concessão de um novo parcelamento à quitação do anterior.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE ENFERMO** - Aos empregados do METRÔ-DF será concedida licença remunerada para acompanhamento de filho, cônjuge, pais e dependentes legais para tratamento médico, de até 15 (quinze) dias por ano, mediante as condições previstas no documento resultante do estudo da Comissão Paritária, criada para este fim específico, e aprovado pela categoria em assembleia.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ESTUDANTE EM DIA DE VESTIBULAR** - O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de vestibular ou do ENEM e ENADE para ingressar em estabelecimentos de ensino superior, observadas as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - O empregado inscrito deverá informar, previamente, ao seu superior hierárquico da necessidade de ausentar-se do trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo** - O empregado deverá entregar ao superior hierárquico o comprovante de participação no exame, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de realização dos exames.

**Parágrafo Terceiro** - Inclui-se nesta cláusula o empregado que estiver comprovadamente realizando provas do concurso do METRÔ-DF.

**Parágrafo Quarto** - Exclui-se da abrangência desta cláusula, a hipótese de realização de provas para ingresso em instituições de ensino superior, onde seja permitido o prévio agendamento em períodos diversos do horário normal de trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE/ADOÇÃO** - O empregado terá direito à licença de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do nascimento do seu filho ou da adoção de criança com até 24 (vinte e quatro) meses de vida, sem prejuízo de legislação mais benéfica.

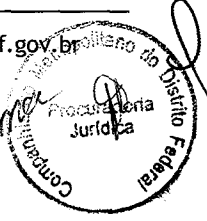
**Parágrafo Único** - O empregado deverá comunicar ao superior hierárquico a previsão do nascimento ou da adoção, se houver, ou, então, os fatos ocorridos, com a maior brevidade, por qualquer meio de que dispuser no momento, e entregar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno ao trabalho, cópia da Certidão de Nascimento ou do Termo de Adoção da criança.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA GALA** - O empregado deverá avisar ao seu superior hierárquico, com antecipação de 15 (quinze) dias, a realização de casamento ou celebração de união conjugal, podendo deixar de comparecer ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos de labor da escala de trabalho do empregado, a partir da data do evento, e apresentar a Certidão de Casamento ou documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após o encerramento da licença.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA LUTO** - O METRÔ-DF concederá licença remunerada de 04 (quatro) dias consecutivos de labor da escala de trabalho do empregado, em caso de falecimento de cônjuge ou equiparados, ascendente, descendente ou dependente legal e irmão.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que o sepultamento ocorrer fora do Distrito Federal ou das cidades do entorno, a licença será prorrogada por mais 02 (dois) dias de labor da escala de trabalho do empregado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO NATALÍCIO** - O METRÔ-DF concederá dispensa de 1/2 (meio) período de folga, no dia do aniversário do empregado, a ser concedido, preferencialmente, no segundo



expediente de trabalho, a critério da empresa, apenas aqueles trabalhadores que, no exercício anterior, não tiveram incorrido em falta injustificada.

**Parágrafo Primeiro** - O benefício previsto nesta Cláusula será implantado somente a partir de janeiro do ano de 2016.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido, como marco inicial para apuração dos critérios de mérito previsto no caput desta Cláusula, a data-base do ano de 2015.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO ASSIDUIDADE** - Fica mantida a concessão anual do abono de ponto por 05 (cinco) dias aos empregados do METRÔ-DF sujeito às condições previstas na Resolução n° 13/2000-DC/METRÔ-DF, de 25/09/2000, conforme tabela abaixo, acrescida das seguintes condições:

Quantidade de faltas injustificadas/ano	Quantidade de dias de Abono/ano
0	5
1	4
2	3
3	2
4	1
5	0

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados contratados no decorrer de cada exercício, isto é: de 01 de janeiro a 31 de dezembro, bem como aqueles com contratos suspensos, terão direito ao abono proporcional, observados os períodos constantes da tabela a seguir:

Período de trabalho	Quantidades Proporcionais de dias de abono
Até 03 meses e 15 dias	0
De 03 meses e 16 dias a 04 meses e 15 dias	1
De 04 meses e 16 dias a 06 meses e 15 dias	2
De 06 meses e 16 dias a 08 meses e 15 dias	3
De 08 meses e 16 dias a 10 meses e 15 dias	4
De 10 meses e 16 dias a 12 meses	5

**Parágrafo Segundo** - O empregado usufruirá o abono em qualquer dia de trabalho, mediante acordo prévio com o respectivo superior hierárquico.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- RECESSO DE NATAL E ANO NOVO** - O recesso de natal e ano novo, comumente concedido pelo METRÔ-DF deverá ser realizado em igualdade de condições aos trabalhadores, verificadas as peculiaridades do regime de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de necessidade do serviço, caso não possam os trabalhadores das áreas sensíveis à empresa, gozar do período de recesso do final do ano, ser-lhes-á assegurada uma folga

correspondente, em período equivalente nos próximos 12 meses, podendo o empregado gozá-la, se for o caso, inclusive em continuidade com o período de férias respeitadas as regras previstas na cláusula de férias do presente ACT.

**Parágrafo Segundo** - O período de gozo diferido deverá ser ajustado mediante acordo prévio com o respectivo superior hierárquico.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO** - O METRÔ-DF, poderá, a seu critério e desde que não haja prejuízo às suas atividades administrativas e operacionais, conceder aos empregados que contarem com tempo igual ou superior a 02 (dois) anos de efetivo exercício, a suspensão do contrato de trabalho por até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período. O indeferimento do pedido deverá ser fundamentado por escrito e entregue formalmente ao trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado poderá por seu interesse e a qualquer tempo, interromper a suspensão do contrato de trabalho prevista no caput.

**Parágrafo Segundo** - Em sua análise quanto aos pleitos de afastamento previstos nesta cláusula, o METRÔ-DF irá considerar, dentro do seu poder discricionário, os casos de trabalhadores que possuam dependentes com doenças graves e que exijam cuidados especiais.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MANUTENÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE** - O METRÔ-DF concederá a Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Único** - O METRÔ-DF concederá Licença Amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade, até o limite de 1 (um) ano de idade da criança.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ADOÇÃO PARA EMPREGADA** - O METRÔ-DF, assegurará licença remunerada às empregadas que adotarem crianças, conforme previsto na Lei N° 10.421, de 15/04/2002.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO ESPORTIVA** - O empregado que, comprovadamente, for convocado ou estiver inscrito em equipe esportiva de competições oficiais representativas do METRÔ-DF, tem ausência abonada da atividade e deslocamento, durante a realização do evento.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o empregado esteja inscrito em equipe esportiva de competições oficiais não representativas do METRÔ-DF, a ausência somente será abonada se o empregado/atleta estiver regularmente inscrito em entidades regionais, nacionais ou internacionais de administração do Desporto.

**Parágrafo Segundo** - O superior hierárquico deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do início da competição, bem como ser informado da duração do evento.

## VII - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REFEITÓRIO** - O METRÔ-DF disponibilizará, em todos os ambientes da Companhia, instalações dignas para os empregados realizarem suas refeições, oferecendo condições de armazenamento, aquecimento (preferencialmente microondas) e mobiliário adequado e em número suficiente para os trabalhadores que necessitarem utilizar o ambiente.

**Parágrafo Primeiro** - O dimensionamento dos recursos disponibilizados considerará o número total de trabalhadores que utilizam o local da refeição, quer sejam empregados regulares ou terceirizados.

**Parágrafo Segundo** - A adequação necessária para a disponibilização dos recursos aos trabalhadores terceirizados poderá ser objeto de repactuação com a empresa empregadora.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES** - O METRÔ-DF fornecerá todos os meios e materiais necessários à realização dos trabalhos da CIPA, inclusive com a liberação de pessoal. Disponibilizará ainda condições para a promoção da SIPAT, anualmente.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RESULTADO DE EXAME** - O METRÔ-DF fornecerá, conforme previsto na legislação vigente, o resultado dos atestados relativos à saúde ocupacional (ASO) e dos demais exames médicos e psicológicos, quando solicitados formalmente, pelo empregado diretamente interessado, junto ao ARH.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS** - O METRÔ-DF criará, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste acordo, Comissão Paritária para rever a Norma de Licença Médica (Cód. 010.NA.050.04), que fica mantida, até a conclusão dos trabalhos da referida comissão e aprovação em Assembleia pela categoria.

**Parágrafo Único** - No caso de deslocamento do empregado para realização de perícia, não haverá redução do vale transporte, ou equivalente, no dia correspondente. Não realizada a perícia na data apazada, o empregado terá direito ao documento que o comprove, a ser apresentado à empresa, de modo a perceber o vale transporte relativo à nova data.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DOAÇÃO DE SANGUE** - Durante a vigência deste acordo será mantida a norma atual para Licença Médica, resultado do estudo da comissão paritária aprovado pela categoria em assembleia, até a conclusão dos trabalhos da Comissão Paritária que irá rever a Norma de Licença Médica.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL** - O METRÔ-DF cumprirá as disposições legais contidas na Lei no 8.213, de 1991 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUALIDADE DE VIDA** - O METRÔ-DF criará e desenvolverá Programa de Qualidade - "Qualidade de Vida", visando, dentre outros fatores, a conscientização e o acompanhamento no tratamento do trabalhador, com problemas de alcoolismo e de dependência química.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LER/DORT** - O METRÔ-DF adotará medidas de prevenção à LER/DORT, nos termos da legislação aplicável e do resultado dos estudos realizados internamente, pela CIPA e/ou SESMT.

**Parágrafo Único** - A empresa fornecerá ao SINDMETRÔ-DF relatório semestral de afastados por doença ocupacional, sendo franqueado o acompanhamento do sindicato por ocasião da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

### VIII - RELAÇÕES SINDICAIS

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO LIVRE** - Os membros da direção do SINDMETRÔ-DF poderão ter acesso às dependências do METRÔ-DF, devendo comunicar à empresa o intuito de realizar a ação sindical, por escrito, informando o dia e hora da visita.

**Parágrafo Primeiro** - Fica ajustado entre as partes, desde já, que, por razões de segurança, ficam excluídas da possibilidade de acesso às áreas classificadas como de acesso restrito, destinadas à operação e manutenção do sistema, dos dirigentes sindicais ou qualquer empregado não autorizado.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de greve, o SINDMETRÔ-DF poderá ter acesso a todos os trabalhadores necessários à manutenção do serviço público, inclusive para a garantia da manutenção do percentual de trabalhadores, anteriormente pactuado ou disponibilizado, sendo vedada à empresa cercear ou dificultar o acesso do sindicato aos empregados. Em relação aos trabalhadores que atuam na área de acesso restrito, o sindicato fará o contato em local distinto da área vedada.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - Durante a vigência deste Acordo, o METRÔ-DF compromete-se a liberar, mediante solicitação formal do SINDMETRÔ-DF, 04 (quatro) empregados investidos em cargos de direção sindical, com ônus para o METRÔ-DF, na forma do artigo 543, parágrafo segundo, da CLT, estendendo todos os benefícios pagos aos demais empregados, do mesmo cargo, no período.

**Parágrafo Primeiro** - O METRÔ-DF se compromete, ainda, a liberar 01 (um) dirigente sindical para a Federação Nacional dos Metroviários - FENAMETRO, com ônus para o METRÔ-DF, na forma do artigo 543, parágrafo segundo, da CLT.

**Parágrafo Segundo** - Ao empregado(a) colocado(a) à disposição do SINDMETRÔ-DF ou à FENAMETRO será assegurada a contagem de tempo de serviço para efeitos internos e as mesmas prerrogativas dos demais empregados.

**Parágrafo Terceiro** - Enquanto o empregado(a) estiver afastado(a) nas condições previstas nesta cláusula, caberá ao SINDMETRÔ-DF ou à FENAMETRO designar suas férias mediante prévia comunicação ao METRÔ-DF, observadas as normas e procedimentos deste.



**Parágrafo Quarto** - Se o empregado(a) liberado estiver ocupando emprego em comissão ou função gratificada, será dispensado(a) do mesmo na data de sua cessão.

**Parágrafo Quinto** - O METRÔ-DF autorizará aos demais empregados que estejam exercendo mandato eletivo no SINDMETRÔ-DF a se ausentarem do trabalho por 01 (um) dia por mês, a fim de participar de reuniões de interesse da categoria, comunicada a necessidade de afastamento aos respectivos superiores hierárquicos, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. A empresa poderá fazer a compatibilização da escala, de modo a minimizar o impacto do afastamento do empregado preservando o repouso dominical atualmente aplicado.

**Parágrafo Sexto** - O METRÔ-DF poderá, a seu critério e mediante solicitação formal do SINDMETRÔ-DF, autorizar a liberação adicional de até 02 (dois) empregados investidos em cargos de direção sindical, na forma do artigo 543, parágrafo segundo da CLT, desde que não haja prejuízo ao funcionamento administrativo e operacional da Empresa.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS** - O METRÔ-DF não demitirá empregado, desde o momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, ainda que suplente, até 01 (um) ano e meio após o fim de seu mandato, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada em inquérito judicial (súmula 379 TST).

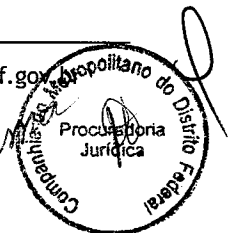
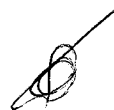
**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AFASTADOS DO INSS** - O METRÔ-DF encaminhará ao SINDMETRÔ-DF, mensalmente, relação contendo o nome dos empregados afastados do serviço para a tutela previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social, informando as causas.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ENCAMINHAMENTO DA CAT AO SINDICATO** - O METRÔ-DF encaminhará ao SINDMETRÔ-DF, imediatamente à emissão, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS** - O METRÔ-DF fornecerá ao SINDMETRÔ-DF, mensalmente ou quando solicitado, relação contendo o nome, lotação, posto de trabalho e emprego de todos os empregados efetivos.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA** - Durante a vigência deste acordo, o METRÔ-DF se compromete a descontar na folha de pagamento dos empregados sindicalizados o valor das mensalidades sindicais devidas, efetuando o repasse do total descontado ao SINDMETRÔ-DF até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** - O METRÔ-DF compromete-se, ainda, a efetuar o desconto adicional, no percentual aprovado em Assembleia, sobre o salário base dos empregados sindicalizados do quadro permanente do METRÔ-DF, a favor do SINDMETRÔ-DF, a título de Taxa Assistencial, no mês subsequente ao 1º (primeiro) pagamento do reajuste salarial, se este houver sido concedido por meio de negociação trabalhista ou determinado pela justiça do trabalho.



**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado a todos os empregados sindicalizados o direito de oposição anterior ao desconto da taxa assistencial, a ser exercitado no prazo de até 10 (dez) dias após o pagamento do salário reajustado, a ser manifestado por escrito, junto ao Departamento de Recursos Humanos (ARH) do METRÔ-DF ou ao SINDMETRÔ/DF.

**Parágrafo Terceiro** - Em relação ao empregado não sindicalizado, a empresa somente poderá fazer qualquer desconto, se anteriormente autorizado pelo empregado, no mesmo período.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PALESTRA PARA NOVOS EMPREGADOS** - O METRÔ-DF, no programa de treinamento de novos empregados, reservará um período de 01 (uma) hora para que o Sindicato informe aos novos empregados sobre suas atividades e objetivos.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO** - O METRÔ-DF descontará na folha de pagamento de seus empregados os valores a serem informados pelo SINDMETRÔ-DF, relativos a empréstimos contraídos em instituições bancárias conveniadas com o sindicato, desde que devidamente autorizadas pelo empregado e não ultrapassem 30% da renda líquida, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 4.840, de 19/09/2003.

**Parágrafo Único** - Poderão ser descontados também, na folha de pagamento, convênios de cunho social, observadas as condições do caput.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - RECONHECIMENTO DE LEGITIMIDADE** - O METRÔ-DF reconhece o SINDMETRÔ-DF como legítimo representante dos metroviários, observadas as disposições legais vigentes.

## **IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS FINANCEIROS** - As alterações advindas deste instrumento, salvo aquelas previstas nas Cláusulas que tratam do “REALINHAMENTO DO PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS”, do “PLANO DE SAÚDE” e da “PREVIDÊNCIA PRIVADA”, serão implantadas na folha de pagamento do mês de outubro/2015, desde que cumpridas as obrigações legais para a validade deste instrumento, podendo este prazo de implantação ser antecipado, a critério da empresa, caso haja guarida financeira e legal para tal.

**Parágrafo Primeiro** - Os efeitos financeiros deste instrumento serão a partir da data-base: 1º de abril de 2015, salvo disposição em contrário prevista em cláusula específica.

**Parágrafo Segundo** - Os valores a serem pagos a título de retroativo, decorrentes dos ajustes advindos deste Acordo, serão quitados, pela empresa, em 02 (duas) parcelas sucessivas, iniciando o seu pagamento a partir do mês janeiro de 2016.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO** - A parte que descumprir, injustificadamente, cláusula do presente acordo coletivo pagará à parte prejudicada, ou ao trabalhador,